



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS MONTANHA**

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

**PORTARIA Nº 349, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.**

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS MONTANHA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05 de junho de 2014, da Reitoria Ifes,

**RESOLVE:**

Art. 1º Declarar aberto o Processo Eleitoral para os representantes do Corpo Discente, do Corpo Docente e do Corpo Técnico-administrativo no Conselho Superior do Ifes, cuja eleição se dará por meio dos Colégios Eleitorais, que serão constituídos segundo os critérios estabelecidos no Regulamento constante do Anexo I.

Art. 2º No Campus Montanha será eleita uma chapa para cada segmento: Corpo Discente e Corpo Docente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FELIPE DE ANDRADE SIMÕES**

Diretor-Geral Substituto

Portaria nº 2899, de 06/11/2024, da Reitoria Ifes



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

**CAMPUS MONTANHA**

Rodovia ES-130 (Montanha-Vinhático), Km 1, Bairro Palhinha – 29890-000 – Montanha – ES

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE BASEADO NA RESOLUÇÃO CS Nº 110/2022**

**CONSELHO SUPERIOR**

Art. 1º O Conselho Superior tem suas atribuições e sua composição definidas no Estatuto do Ifes, Artigo 8º e seus incisos.

Art. 2º A escolha dos representantes de cada segmento (Corpo Discente e Corpo Docente) da comunidade interna no Conselho Superior será realizada por meio de Colégio Eleitoral de cada segmento, respectivamente.

**ELEIÇÃO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 3º O Colégio Eleitoral tem a atribuição exclusiva de escolher, entre seus membros, os representantes de cada segmento da comunidade interna (Corpo Discente e Corpo Docente) no Conselho Superior, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 8º do Estatuto do Ifes.

Art. 4º Serão constituídos por meio de eleição direta, individual e secreta dois Colégios Eleitorais distintos, por segmento, e seus membros titulares e respectivos suplentes terão os mandatos de:

I - Colégio Eleitoral do Corpo Discente – 2 anos;

II - Colégio Eleitoral do Corpo Docente – 4 anos;

Parágrafo único. A atribuição do suplente será substituir o titular nas reuniões.

Art. 5º Serão eleitos novos representantes no Colégio Eleitoral para complementação de mandato somente em caso de vacância do titular e do seu respectivo suplente.

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º Cada Diretor-Geral, e no caso da Reitoria, o Reitor, deverá indicar, por meio de portaria, 1 representante de cada segmento (discente, técnico administrativo e docente) para compor a Comissão Eleitoral do respectivo Campus ou da Reitoria.

Parágrafo único. Para o Campus Vitória, em função do total de votantes, serão indicados 2 representantes de cada segmento.

## **DOS CANDIDATOS**

Art. 7º Poderão ser candidatos a representantes do Corpo Discente no Colégio Eleitoral os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação que tenham, no mínimo, 1 ano a cumprir até a finalização do curso e tenham no mínimo 16 anos completos.

Art. 8º Poderão candidatar-se a representantes nos Colégios Eleitorais de suas respectivas categorias todos os servidores efetivos e ativos, com exceção dos que:

I - estejam licenciados ou afastados por período igual ou superior a 60 dias;

II - estejam afastados por motivo de prisão;

III - estejam sob penas resultantes de Processos Administrativos Disciplinares ou Comissões de Ética;

IV - tenham recebido suspensão disciplinar de 15 dias ou mais nos últimos 12 meses anteriores à data do edital de convocação das eleições;

V - estejam em exercício de mandato político;

VI - estejam à disposição de outras instituições ou órgãos externos ao Ifes; e

VII - sejam membros da CIS, da CPPD ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão do Ifes.

## **DA INSCRIÇÃO**

Art. 9º Todos os candidatos deverão obrigatoriamente se inscrever com um suplente, sendo o ato de inscrição assinado por ambos.

Art. 10. A Comissão Eleitoral homologará as inscrições dos candidatos no prazo máximo de 24 horas após o término do período de inscrição, conforme o calendário eleitoral.

## **DOS VOTANTES**

Art. 11. Poderão votar todos os servidores do quadro ativo e permanente do Ifes.

Art. 12. Poderão votar todos os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos da modalidade EAD (Ensino a Distância) poderão votar no campus ao qual estiverem vinculados.

## **DA VOTAÇÃO**

Art. 13. O processo de votação para escolha das chapas de cada segmento será realizado eletronicamente, por meio de sistema eletrônico de eleição, o qual deverá ser devidamente preparado pelas respectivas Comissões Eleitorais, constituídas conforme Art. 6º dessa resolução.

Art. 14. A ordem de apresentação das chapas, na tela de votação, acompanhará a ordem de inscrição das mesmas em suas respectivas unidades e segmento, devendo ser a inscrição mais antiga a primeira a constar na lista de opções.

Art. 15. O processo de votação desenvolver-se-á no dia estabelecido em calendário eleitoral, e deverá abranger os turnos de funcionamento do campus/unidades, em horário a ser definido e publicado pela Comissão Eleitoral, sendo que o voto para escolha é:

I - facultativo;

II - direto; e

III - secreto.

Art. 16. O acesso de cada votante ao sistema eletrônico de votação será concedido mediante identificação realizada por meio dos dados de *login* e senha cadastrados nos sistemas institucionais, sendo esses dados sigilosos, pessoais e intransferíveis.

Art. 17. Na tela de votação do sistema eletrônico de votação, aparecerá o nome dos candidatos que compõe as chapas e as opções de voto nulo e de voto em branco, todos precedidos de um campo, no qual o eleitor deverá marcar a sua escolha, sendo que o sistema só finalizará a votação com a marcação de apenas uma opção.

Paragrafo único. Uma vez finalizada a votação, o sistema garantirá que o eleitor não possa alterar ou realizar novo voto.

Art. 18. Os dirigentes dos Campi, Campus Avançado, Cefor e Reitoria deverão providenciar estrutura adequada que permita aos votantes, que não tiverem acesso à internet e/ou equipamento, participarem do processo de consulta à comunidade.

§ 1º Deverão ser indicados, pelos referidos dirigentes, um local adequado da sua unidade, equipado com computadores com acesso à internet, bem como servidores para atuarem como apoiadores para o funcionamento do local no dia da votação.

§ 2º Os votantes que optarem por participar do processo de consulta à comunidade por meio dos equipamentos disponibilizados pelas unidades do Ifes deverão proceder da mesma forma que os demais, sendo sua identificação realizada por meio dos dados de acesso ao sistema, dispensando-se a apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 19. O horário de votação deverá abranger todos os turnos de funcionamento dos Campi/Unidades.

Art. 20. O voto será por chapa (1 titular e 1 suplente).

Art. 21. Será eleita 1 (uma) chapa por segmento para cada fração de 1000 (um mil alunos).

Parágrafo único. Na Reitoria será eleita 1 (uma) chapa do segmento técnico-administrativo.

Art. 22. Para o voto ser considerado válido o eleitor deverá votar em, no mínimo, uma das chapas candidatas a representante do seu segmento e no máximo no número total de chapas a serem eleitas para o seu segmento/campus.

Art. 23. Serão declarados vencedores os candidatos das chapas mais votadas (maioria simples).

#### **DA DEFINIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE NO CONSELHO SUPERIOR DO IFES**

Art. 24. Os três Colégios Eleitorais reunir-se-ão, em sessão única, para definir entre seus membros os representantes titulares e suplentes do respectivo segmento no Conselho Superior, os quais exercerão seu mandato, conforme o Estatuto do Ifes (artigo 8º, incisos II e III), pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 25. Serão eleitas, para cada Colégio Eleitoral, 5 (cinco) chapas compostas por um titular e dois suplentes, definidos como 1º e 2º suplentes. (alterada pela Resolução nº 142/2023).

§ 1º O 2º suplente terá a função de substituir, em caso de vacância, o titular ou o 1º suplente.

§ 2º Em caso de vacância do titular, o 1º suplente assumirá a titularidade e o 2º suplente passará a ser o 1º.

Art. 25–A. Caso o quantitativo de campi representados em cada Colégio Eleitoral seja inferior à representação mínima descrita no artigo 25, serão permitidas, excepcionalmente, as seguintes composições: (inserido pela Resolução nº 142/2023).

I – chapas de 2 (dois) membros (titular e suplente), limitadas a uma representação por campus; (inserido pela Resolução nº 142/2023).

II – chapas de 2 (dois) membros (titular e suplente), limitadas a 2 (duas) representações por campus, desde que apenas uma delas exerça a titularidade da chapa. (inserido pela Resolução nº 142/2023).

Parágrafo único. A composição descrita no inciso II somente será autorizada quando as condições do inciso I forem insuficientes para se atingir a representação mínima de 5 (cinco) chapas. (inserido pela Resolução nº 142/2023).

Art. 26. Em caso de vacância do titular e de todos os suplentes, o Colégio Eleitoral respectivo será convocado para eleger novos representantes para a complementação do mandato.

Parágrafo único. A eleição dos novos representantes dar-se-á entre os membros do respectivo Colégio Eleitoral.

#### **DO FUNCIONAMENTO DOS COLÉGIOS ELEITORAIS**

Art. 27. As normas para funcionamento dos Colégios Eleitorais são as seguintes:

- I – somente participarão da reunião os membros titulares do Colégio Eleitoral, sendo que, em caso de ausência de um membro titular, participará o seu suplente;
- II – a reunião terá duração prevista de 2 (duas) horas, podendo ser extraordinariamente prorrogada em meia hora por decisão do Colégio Eleitoral;
- III – as candidaturas ao Conselho Superior deverão ser apresentadas na forma de chapas, conforme disposto no artigo 25; (alterada pela Resolução nº 142/2023);
- IV – a eleição será por meio de voto secreto e realizada eletronicamente; (alterada pela Resolução nº 142/2023);
- V – cada membro do Colégio Eleitoral poderá votar em 1 (uma) chapa; (alterada pela Resolução nº 142/2023);
- VI – no caso de eleição de mais de uma chapa com representantes do mesmo campus (seja titular ou suplentes), para o mesmo segmento, será eliminada a chapa menos votada;
- VII – em caso de empate na quinta colocação, o desempate ocorrerá por meio de nova votação, com a participação apenas das chapas que empataram.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

### CRONOGRAMA ELEITORAL

Evento	Data	Local
Divulgação do Processo Eleitoral	A partir de 04/08/2025	<a href="https://ifes.edu.br/noticias/22020-processo-eleitoral-para-escolha-de-novos-membros-do-conselho-superior-e-iniciado">https://ifes.edu.br/noticias/22020-processo-eleitoral-para-escolha-de-novos-membros-do-conselho-superior-e-iniciado</a>
Designação da comissão eleitoral	18/08/2025 e 21/08/2025	<a href="https://gedoc.ifes.edu.br/documento/0C3C91986608976097D80117107DCC9E?inline">https://gedoc.ifes.edu.br/documento/0C3C91986608976097D80117107DCC9E?inline</a>
Divulgação do Regulamento das Eleições	25/08/2025 a 28/08/2025	E-mail, murais e site: <a href="https://montanha.ifes.edu.br/todas-as-noticias/16941-eleicao-do-colegio-eleitoral-campus-montanha">https://montanha.ifes.edu.br/todas-as-noticias/16941-eleicao-do-colegio-eleitoral-campus-montanha</a>
Prazo para Inscrições das Chapas	01/09 a 05/09/2025	<a href="mailto:laelia.assuncao@ifes.edu.br">laelia.assuncao@ifes.edu.br</a>
Homologação das Chapas Inscritas	09/09/2025	E-mail, murais e site: <a href="https://montanha.ifes.edu.br/todas-as-noticias/16941-eleicao-do-colegio-eleitoral-campus-montanha">https://montanha.ifes.edu.br/todas-as-noticias/16941-eleicao-do-colegio-eleitoral-campus-montanha</a>
Votação	16/09/2025	<a href="http://sigeleicao.ifes.edu.br">sigeleicao.ifes.edu.br</a>
Homologação dos Resultados	18/09/2025 e 19/09/2025	Portaria

